



PROCESSO Nº 365/17

PROTOCOLO Nº 13.390.494-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 321/17

APROVADO EM 18/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DIOCESANO JOÃO PAULO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 548/17 – Sued/Seed, de 13/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 28/10/14, de interesse do Colégio Diocesano João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, município de Porecatu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Diocesano João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Praça Padre Calógero Gaziano, nº 360, município de Porecatu, é mantido pelo Centro Social e Educacional Padre Calógero Gaziano. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 446/17, de 17/02/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/02/17 a 21/02/22 (fls. 184 e 194).

O Curso de 2º Grau - Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 688/88, de 16/03/88, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4010/92, de 04/11/92. A renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1536/03, de 19/05/03, e a última renovação ocorreu pela Resolução Secretarial nº 3106/08, de 09/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/05/08 até 19/05/13 (fls. 94, 95, 98, 193).



PROCESSO Nº 365/17

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do curso, a saber (fl. 119):

Vimos, por meio deste, justificar o fato de não protocolar em tempo hábil o pedido da renovação do reconhecimento do curso - Ensino Médio, porque ficamos envolvidos com as adequações necessárias para a elaboração da Proposta Pedagógica, visando assegurar a melhoria da qualidade do trabalho pedagógico e não nos atentamos para o prazo legal dos atos regulatórios, passando despercebido (...).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 101)

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2020 - PORECATU							
ESTAB.: 00240 - JOAO PAULO I, C DIOCESANO-EF M		ENT MANTEN.: CENTRO SOCIAL EDUCAC PE CALOGERO GAZIANO							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	1	1						
	BIOLOGIA	2	3	4					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	1	1	1					
	FISICA	3	3	3					
	GEOGRAFIA	3	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORT. E LITERATURA	3	3	3					
	MATEMATICA	4	3	3					
	QUIMICA	2	3	3					
	SOCIOLOGIA	1	1	1					
BNC	SUB-TOTAL	24	24	24					
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	1	1	1					
	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
	TECNICAS DE REDACAO	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	5	5	5					
TOTAL GERAL		29	29	29					

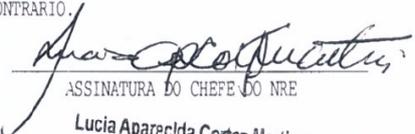
NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

SERAO MINISTRADAS 3 AULAS DE 50 MIN E 2 AULAS DE 45 MIN, DE 2ª FEIRA A SABADO.

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Marco DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011



PROCESSO Nº 365/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 195)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO_	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO_	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO_	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO_	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO_	ANO	ANO	ANO	ANO
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
ENSINO MÉDIO	1ª SÉRIE	24	21	22	28	33	-	-	-	-	-	3	1	3	-	1	3	-	1	-	1	18	20	18	28	31
	2ª SÉRIE	29	21	20	23	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	29	20	20	23	25
	3ª SÉRIE	20	28	20	21	24	-	-	-	-	-	1	2	3	-	1	2	-	-	-	-	17	26	17	21	23

1.4 Comissão de Verificação (fls. 102 a 117 e 172 a 174, 179

a 182)

As Comissões de Verificação designadas pelos Atos Administrativos nº 373/14, de 19/11/14, e nº 402/16, de 21/11/16, do NRE de Londrina, compostas pelas técnicas pedagógicas: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia; Claudia da Silva Machado, licenciada em Ciências Biológicas; Zelia Alves dos Santos, graduada em Arquivologia; Maria Isabel Felix, licenciada em História; Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, procedeu à verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 09/12/14, é importante evidenciar (fls. 104 a 114):

Apresentou as certidões negativas de regularidade fiscal perante os Órgãos Fazendários da União, do Estado e do Município do presidente e da entidade mantenedora (...).

Laboratório de Ciências, Física Química e Biologia.

Possui um ambiente próprio para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, com uma área aproximadamente de 60,78m² (...)

A instituição de ensino não possui sala específica para o Laboratório de Informática. São disponibilizados computadores na biblioteca para atender os alunos em eventuais situações de necessidade.

A Biblioteca utiliza espaço próprio e amplo, tem 50.11m² (...). O acervo atende às necessidades dos alunos e professores (...).

No estabelecimento há um Ginásio de Esportes de aproximadamente 985,98 m², com uma quadra poliesportiva coberta e iluminada, com aproximadamente 400,25m² (...)

A instituição de ensino possui rampas móveis de acessibilidade disponibilizadas na entrada principal para o acesso às salas de aula e sanitário adaptado para quando houver pessoas com necessidades educacionais especiais.

Os profissionais apresentam habilitação, conforme exigência da LDB (...)



PROCESSO Nº 365/17

Do relatório circunstanciado complementar, de 03/02/17, cabe destacar (fls. 180 a 181):

Apresentou cópia do andamento do Processo de Análise CCB, nº 2.1.01.15.0000882153-20, referente ao Projeto Arquitetônico com data de cadastro em 30/07/2015 e sem pendência em 07/07/2016.

A direção apresentou o seguinte encaminhamento ao NRE, em 09/01/2017: "Vimos por meio deste encaminhar o Ofício nº 091, de 08/11/2016, do Corpo de Bombeiros, dirigido à Prefeitura Municipal de Porecatu/PR, Departamento de Tributação e Receita, o qual confirma a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, solicitado por este estabelecimento de ensino e indicando a viabilidade da concessão do Alvará provisório, com vencimento em 27/10/2017"

Apresentou cópia do Ofício nº 091, de 08/11/2016, do 3º Grupamento de Bombeiros referente à Celebração de TCAC dirigido ao Departamento de Tributação e Receita do município de Cambé, onde diz: "Através do presente, informamos a essa Secretaria Municipal que o estabelecimento de ensino Centro Social e Educacional Padre Calógero Gaziano (...) firmou com este 3º Grupamento de Bombeiros, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 168/2016, vencimento 27 de outubro de 2017, com a finalidade de regularizar suas instalações, em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico, previstos no Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná. 2. Igualmente, informamos que é viável a concessão do Alvará de Localização à referida empresa, a título precário e de caráter provisório, com vencimento no mesmo prazo (...)

(...) Licença Sanitária nº 001, de 17/01/2017, com validade até 17/01/2018 e Alvará de Licença nº 169/2001, de 22/03/2012, com revalidação anual para o ano de 2017.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Londrina, de 23/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 175).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 185)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 447/17, de 17/02/17, e nº 601/17, de 02/03/17 - CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Colégio Diocesano João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, município de Porecatu.



PROCESSO Nº 365/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui recursos humanos habilitados, materiais e pedagógicos. Entretanto, não possui espaço próprio para o laboratório de Informática.

Convém mencionar que são disponibilizados computadores na biblioteca para a utilização dos alunos em eventuais situações de necessidade.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária é válido até 17/01/18. Apresentou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 168/2016, com vencimento em 27/10/17, com a "finalidade de regularizar suas instalações, em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico".

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão das providências necessárias para a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Ao protocolado foram apensados o quadro de alunos e a vida legal da instituição de ensino (fls. 193 a 195).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Diocesano João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, município de Porecatu, mantido pelo Centro Social e Educacional Padre Calógero Gaziano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/05/13 até 19/05/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, tendo em vista o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 168/16;

b) providenciar o espaço próprio para o laboratório de Informática e a ampliação dos recursos tecnológicos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 365/17

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Diocesano João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, município de Porecatu, de que devem observar o cumprimento dos prazos das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2017

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE